

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, **TELEFONICA IOT, BIG DATA E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.**, empresa com sede Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 200, salas 101 e 102, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.308.475/0001-24 neste ato devidamente representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **IoTBDCo**;

e, o **CLIENTE** devidamente qualificado no Termo de Aquisição dos Serviços, que é parte complementar e indissociável deste Contrato.

CONSIDERANDO que:

- (i) Os Serviços objeto deste Contrato serão prestados pela **IoTBDCo**;
- (ii) O **CLIENTE** tem interesse em contratar o produto e os serviços objeto deste Contrato;

resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições, estabelecidas de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título:

DEFINIÇÕES

Sem prejuízo dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para fins deste Contrato, os termos a seguir dispostos devem ser interpretados de acordo com as definições ora estabelecidas, a saber:

1. **CLIENTE**: Pessoa Jurídica que contratou os produtos e serviços da **IoTBDCo** por meio do Termo de Aquisição dos Serviços.
2. **TERMO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**: Instrumento por meio do qual o **CLIENTE** contrata os produtos e serviços da **IoTBDCo** e no qual estão dispostas, dentre outras informações, as especificações do objeto do Contrato, as condições comerciais acordadas entre as partes e o Termo de Adesão a este Contrato.
3. **MAU USO**: Caracteriza-se pelo uso dos equipamentos e acessórios em desacordo com as orientações da **IoTBDCo** ou com o senso comum, e que causem ou possam causar qualquer tipo de danos em tais equipamentos, o que será devidamente demonstrado por meio de laudos técnicos específicos emitidos pela **IoTBDCo**.
4. **SERVIÇO**: São os serviços prestados pela **IoTBDCo** no âmbito deste contrato, definidos na Cláusula Primeira deste instrumento e em conformidade com as especificações técnicas e comerciais dispostas no **TERMO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**.
5. **REGIÕES DE SOMBRA**: São localidades que não possuem cobertura de telefonia móvel celular ou que apresentam indisponibilidade momentânea ou definitiva dos serviços de telecomunicação ou transmissão de dados em virtude de falhas técnicas, oscilações, suspensão do sinal de telefonia móvel ou problemas decorrentes de fatores atmosféricos ou geográficos, tais como, interiores de túneis, regiões montanhosas, serras, garagens subterrâneas, barracões cobertos, dentre outros.

6. **PESSOAS AUTORIZADAS:** Pessoas físicas nomeadas e autorizadas pelo CLIENTE no **TERMO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**, que terão acesso aos Serviços mediante utilização de *login* e senha informados oportunamente pela **IoTBDCo** e que serão contatadas pela **IoTBDCo** sempre que necessário, conforme aplicável.
7. **VALOR:** São os valores cobrados pela **IoTBDCo** no âmbito deste Contrato, aplicáveis ao serviço de gerenciamento de equipes de campo.
8. **PRODUTO VIVO GESTÃO DE EQUIPE:** Solução que permite a prestação de determinados serviços de tratamento de informações para o segmento de gerenciamento de equipes de campo, por meio de uma aplicação instalada no dispositivo móvel do usuário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **IoTBDCo** ao CLIENTE, de tratamento de informações relacionadas ao gerenciamento de equipes de campo, sendo certo que tais informações serão tratadas de forma passiva e com acesso remoto única e exclusivamente pelo CLIENTE.

1.2. Os Serviços serão prestados por meio de uma aplicação instalada nos DISPOSITIVOS MÓVEIS do usuário, cujo uso é neste ato licenciado ao CLIENTE, observando todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços serão prestados pela **IoTBDCo** mediante a obtenção de informações dos dispositivos móveis por meio de sistema GSM/GPRS e GPS e disponibilização de tais informações ao CLIENTE, nos termos deste Contrato.

2.1.1. O CLIENTE está ciente e declara que a adequada execução dos Serviços está sujeita a interferência de fatores externos capazes de impedir o regular funcionamento dos equipamentos e a disponibilização das funcionalidades ora contratadas, independentemente das ações da **IoTBDCo**.

2.1.2. Em função do disposto anteriormente, a **IoTBDCo** não se responsabiliza por problemas decorrentes de fatores externos, que possam interromper, limitar ou até mesmo impedir a prestação dos Serviços, tais como, aqueles relacionados à recepção do sinal de telefonia móvel, sejam eles decorrentes de falhas na rede de telecomunicações, em virtude de Regiões de Sombra, ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

2.2. Quando aplicável, o CLIENTE poderá gerenciar os dispositivos móveis via *website*, disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, no endereço eletrônico informado oportunamente pela **IoTBDCo**.

2.3. Quando contratado pelo CLIENTE, a **IoTBDCo** poderá disponibilizar aplicações para acesso aos Serviços por meio de *software*, obedecendo as condições de utilização dispostas na Cláusula Terceira.

2.4. O acesso aos Serviços via *website* do Produto Vivo Gestão de Equipe, assim como o acesso por meio de *software*, será realizado pelas Pessoas Autorizadas, mediante utilização de *login* e senha informados oportunamente pela **IoTBDCo**.

2.5. O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do *website* do Produto Vivo Gestão de Equipe contêm informações de interesse particular da **IoTBDCo** e do CLIENTE que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos realizados por ele ou em nome dele no *website* do Produto Vivo Gestão de Equipe e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros.

2.5.1. Na hipótese de desligamento ou alteração de qualquer das Pessoas Autorizadas detentora de senha, o CLIENTE deverá cancelar imediatamente o acesso destas pessoas ao serviço Vivo Gestão de Equipe por meio do *website*, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido até confirmação do cancelamento.

2.5.2. O CLIENTE reconhece que a qualquer momento, o usuário poderá fechar a aplicação, hipótese em que será cessada a coleta dos dados.

2.6. A **IoTBDCo** disponibilizará atendimento ao CLIENTE, conforme aplicável, via sua Central de Atendimento, por meio do número *0800.151.551 código 7139.

2.7. A **IoTBDCo** não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso aos Serviços devido a problemas imputáveis a equipamentos (microcomputadores, modem, cabos, conexões, smartphones, tablets etc.) de propriedade do CLIENTE, utilizados como meios de acesso aos Serviços, ficando a cargo exclusivo do CLIENTE manter tais equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão.

2.8. O CLIENTE reconhece e autoriza que a **IoTBDCo** armazene as informações relacionadas aos dispositivos móveis por no máximo, 6 (seis) meses, destruindo-as automaticamente após referido período, não sendo possível, a partir de então, disponibilizá-las ao CLIENTE seja por qual motivo for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

3.1. A **IoTBDCo** concede acesso ao software Vivo Gestão de Equipe através do *website*, informado oportunamente pela **IoTBDCo**, mediante o qual, o CLIENTE poderá criar novos usuários e conceder acesso aos seus colaboradores. Caberá única e exclusivamente ao cliente realizar a gestão dos acessos e controle de frota de veículos.

3.2. Em virtude do acima disposto, o CLIENTE:

- (i) Obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição, alienação, cessão, transferência ou adaptação do software acima referido, ou quaisquer outros de propriedade desta, que venham a ser disponibilizados por força deste instrumento; e
- (ii) Concorda, aceita e reconhece que toda e qualquer informação contida no mencionado software ou obtida por meio deste, será considerada confidencial, com acesso expressamente vedado a pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IoTBDCo

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a **IoTBDCo** se obriga a:

- (i) Disponibilizar serviços eficientes ao CLIENTE, nos termos deste Contrato, emvidando seus maiores esforços para evitar a interrupção ou suspensão dos Serviços e comprometendo-se a agir de forma célere e incisiva para resgatar a continuidade dos Serviços sempre que necessário;
- (ii) Armazenar as informações relacionadas aos dispositivos móveis por até 6 (seis) meses, observando o disposto na Cláusula 2.8. deste instrumento.
- (iii) Operar suas centrais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando assistência técnica remota capacitada, prestando ao CLIENTE o auxílio necessário dentro de suas possibilidades;
- (iv) Prestar os Serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, sempre observando os preceitos ético-profissionais e em conformidade com a legislação brasileira e/ou normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, o CLIENTE se obriga a:

- (i) Respeitar os direitos de propriedade industrial que protegem os softwares e tecnologia sobre os quais se baseiam os Serviços, não permitindo, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso aos equipamentos, salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela **IoTBDCo** nos termos deste instrumento;
- (ii) Efetuar o pagamento dos valores acordados no Termo de Aquisição dos Serviços, ou em qualquer outro instrumento que venha a ser firmado pelas partes, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- (iii) Não permitir que pessoa não autorizada pela **IoTBDCo** realize qualquer espécie de intervenção no software, sob pena de responder pelo Mau Uso
- (iv) Manter atualizadas todas as informações relacionadas às Pessoas Autorizadas.
- (v) Orientar os seus colaboradores sobre o uso correto do software, responsabilizando-se por todo e qualquer dano decorrente do Mau Uso dos referidos equipamentos.

5.2. O CLIENTE concorda, aceita e reconhece que os softwares sobre os quais se baseiam os Serviços estão protegidos por patentes nacionais e internacionais, obrigando-se a respeitar os direitos daí decorrentes e a não permitir, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso aos equipamentos, salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela **IoTBDCo**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação de todos os Serviços acordados no presente instrumento e conforme os valores acordados pelas partes no Termo de Aquisição dos Serviços, a respeitando-se todas as disposições deste contrato, o CLIENTE pagará:

6.1.1 Pelo serviço de Gestão de Equipe que será prestado pela **IoTBDCo** serão devidas prestações mensais para a **IoTBDCo**, cobradas via fatura da TELEFÔNICA,

devidamente discriminadas no campo específico “Outros lançamentos/Serviços de Terceiros”.

6.2 Todos os valores devidos pelo CLIENTE em razão deste Contrato serão reajustados monetariamente, a cada 12 meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data de ativação do serviço, com base na variação positiva do índice IGP-DI divulgado pela FGV, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio financeiro econômico deste Contrato.

6.3. Executando-se a ativação, inicia-se o processo de cobrança relacionada pela prestação dos serviços, objetos deste contrato. Desta forma, poderá ocorrer cobrança pró-rata do serviço.

6.4. Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à IoTBDco em virtude deste Contrato, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária, mais juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos pro rata die, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, podendo haver a cobrança de tais encargos na fatura do mês subsequente, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais aplicáveis.

6.5. Havendo controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

6.6. Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a IoTBDco estará desobrigada de prestar os Serviços durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão deste Contrato.

6.7. Em caso de inadimplemento do CLIENTE, a IoTBDco poderá, a seu critério, respeitados os limites legais, efetuar a inscrição do nome do CLIENTE em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito, podendo inclusive proceder com a devida cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato entrará em vigor na data da assinatura do Termo de Aquisição dos Serviços pelo CLIENTE, e permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, sendo denominado cada período de “Prazo de Permanência”.

7.1.1 A ocorrência da renovação automática será aplicável para cada Prazo de Permanência do CLIENTE, caso não haja a sua manifestação em sentido contrário em até 30 (trinta) dias corridos prévios ao fim de cada Prazo de Permanência.

7.1.2 **O CLIENTE declara expressamente estar ciente e de acordo com o prazo de vigência descrito e com a renovação automática por períodos sucessivos de mesmo prazo.**

7.1.3 Na hipótese de rescisão das condições contratadas com benefícios antes do término do Prazo de Permanência, o CLIENTE será responsável pelo pagamento de multa no valor de 40% (quarenta por cento) sob o valor total das mensalidades restantes até o término do Prazo de Permanência.

7.1.4 Na hipótese de pedido de rescisão, cancelamento ou suspensão dos serviços, o CLIENTE, poderá solicitar a qualquer tempo, através da central de relacionamento com o cliente (telefone *10315 ou nas opções indicadas de atendimento no site www.vivo.com.br/empresas) onde será gerado um protocolo para sua solicitação de cancelamento o qual registrará a data do pedido, devendo ser observadas as obrigações de pagamento dos débitos pendentes decorrentes deste contrato.

7.1.5 O cancelamento do serviço será efetivado em até 7 dias úteis, após a solicitação pelo CLIENTE.

7.2. Sem prejuízo das demais possibilidades previstas neste instrumento, o presente Contrato poderá ser rescindido com efeito imediato, nas seguintes hipóteses e da seguinte forma:

- (i) Mediante aviso da parte inocente à parte infratora, em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela parte infratora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após ter recebido comunicação nesse sentido da parte inocente;
- (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes; ou
- (iii) Se a **IoTBDCo** tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste Contrato, quando então a **IoTBDCo** poderá, inclusive, renegociar a forma de pagamento acordada.

7.3. A **IoTBDCo** poderá, diante do inadimplemento do CLIENTE, optar pela mera suspensão do acesso às informações relativas aos Bens, disponibilizadas pela **IoTBDCo** nos termos deste instrumento, até a regularização dos valores em atraso, em vez da extinção do Contrato, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

7.4. Fica certo que o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos pelo **CLIENTE** à **IoTBDCo** originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

8.1 O CLIENTE se compromete, reconhece e garante que:

- a) Tanto o CLIENTE, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, “Leis de Combate à Corrupção”):

¹ “Compromisso Relevante” é o objeto deste contrato

- b) em relação ao Compromisso Relevante, o CLIENTE as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) "Funcionário Público"² a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c) o CLIENTE conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;
- d) o CLIENTE possui, e manterá em vigor durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) o CLIENTE comunicará de imediato à **IoTBDCo** eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, o CLIENTE se reserva o direito de exigir do CLIENTE a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos do CLIENTE constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência do CLIENTE, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que o CLIENTE manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelo CLIENTE com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da **IoTBDCo**;
- g) CLIENTE certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela **IoTBDCo**.

8.2. Descumprimento.

- a) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **IoTBDCo**, e a **IoTBDCo** não será obrigada a pagar qualquer valor devido à CLIENTE.
- b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, o CLIENTE indenizará e isentará a **IoTBDCo** de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte do CLIENTE de suas

² "Funcionário Público" inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

8.3. A **IoTBDCo** terá o direito de auditar o cumprimento, por parte do **CLIENTE**, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. O **CLIENTE** cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela **IoTBDCo** ou em nome desta.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **IoTBDCo** e o **CLIENTE** declaram e garantem, uns aos outros, que:

- (i) estão devidamente constituídos e organizados de acordo com as leis do país de sua constituição e estão devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato e a cumprirem com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, no caso de pessoa jurídica, e não havendo qualquer espécie de incapacidade, no caso de pessoa física;
- (ii) a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela **IoTBDCo** e pelo **CLIENTE**; e
- (iii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante à **IoTBDCo** e ao **CLIENTE**, exequível de acordo e com fundamento em seus termos e condições.

9.2. Todas as comunicações referentes a este Contrato poderão ser feitas: (i) verbalmente pelo **CLIENTE** à Central de Atendimento do Produto Vivo Gestão de Equipe, cujo atendimento gerará um número de protocolo que deverá ser mantido em poder do **CLIENTE**, nos telefones a serem informados oportunamente pela **IoTBDCo**; ou (ii) em qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a comunicar formalmente à outra, durante a vigência deste Contrato sempre mediante confirmação de recebimento.

9.3. O **CLIENTE** deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a **IoTBDCo**, inclusive, mas não se limitando, seu endereço, telefones e Pessoas Autorizadas, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada com base nos dados originalmente constantes no banco de dados da **IoTBDCo**.

9.4. Os termos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Aquisição dos Serviços são a expressão do acordo final entre **IoTBDCo** e **CLIENTE**, prevalecendo sobre quaisquer negociações escritas ou verbais mantidas. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e, em tal caso, **IoTBDCo** e **CLIENTE** ficarão obrigadas a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.

9.4.1. Neste sentido, a eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

9.5. O CLIENTE não poderá ceder quaisquer de seus direitos relativos a este Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **IoTBDCo**, e qualquer cessão que não observe o aqui disposto não produzirá efeitos contra a **IoTBDCo**.

9.6. A **IoTBDCo** poderá, a seu exclusivo critério, ceder os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato a qualquer empresa de seu mesmo grupo econômico mediante simples comunicação ao CLIENTE.

9.7. Este Contrato obriga a **IoTBDCo** e o CLIENTE, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas.

9.8. Este Contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a **IoTBDCo** e o CLIENTE ou seus colaboradores.

9.9. Fica eleito o Foro de Barueri-SP como único competente para dirimir quaisquer controvérsias, omissões e/ou dúvidas que decorram do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.10. Ressalvadas as condições acordadas no Termo de Aquisição dos Serviços. A **IoTBDCo** poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no website do Vivo Gestão de Equipe. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a prestação dos Serviços por solicitação do CLIENTE implica de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais. Havendo alterações substanciais na prestação dos serviços, será solicitada a concordância do cliente.